

POLÍTICA DE GOVERNANÇA E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. OBJETIVO

Esta Política de Governança e Proteção de Dados Pessoais (“Política”) estabelece os princípios, as responsabilidades e as regras essenciais aplicáveis ao Tratamento de Dados Pessoais no âmbito do **Museu Judaico de São Paulo** (“Museu Judaico”). Seu objetivo é assegurar a conformidade com a legislação vigente e a adoção de medidas técnicas e organizacionais adequadas para prevenir acessos, usos, divulgações, alterações ou demais formas de Tratamento não autorizadas ou ilegais, bem como evitar a perda, a destruição ou o dano acidental de Dados Pessoais.



Os termos e expressões escritos com iniciais maiúsculas terão os significados atribuídos no Glossário ao final deste documento.

2. REFERÊNCIAS

Esta Política deve ser interpretada e aplicada em consonância com as seguintes referências:

- (i) Política de Privacidade de Colaboradores;
- (ii) Aviso de Privacidade de Visitantes;
- (iii) Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais de Visitantes;
- (iv) Termo de Autorização de Uso de Imagem de Colaboradores;
- (v) Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, “LGPD”); e
- (vi) Regulamentos e resoluções publicados pela Agência Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”).

conectando
histórias.

3. ABRANGÊNCIA

Esta Política aplica-se a todas as atividades do Museu Judaico que envolvam o Tratamento de Dados Pessoais de Titulares localizados no Brasil, bem como àquelas destinadas à prestação de serviços a Titulares situados no País, ainda que qualquer etapa do Tratamento ocorra no exterior.

4. DEVERES DO MUSEU JUDAICO

Nos termos desta Política, o Museu Judaico compromete-se a observar as seguintes obrigações:

- Elaborar e manter registro atualizado das atividades de Tratamento de Dados Pessoais, contendo, no mínimo, as categorias de Dados Pessoais, as finalidades específicas do Tratamento, a descrição das medidas técnicas e/ou organizacionais adotadas para proteção de Dados Pessoais e as respectivas bases legais aplicáveis;
- Designar um Encarregado de Proteção de Dados Pessoais e assegurar estrutura adequada de recursos humanos e financeiros para a execução das atividades relacionadas à privacidade e proteção de Dados Pessoais;
- Adotar medidas organizacionais e técnicas necessárias para viabilizar o atendimento aos direitos dos Titulares, incluindo a divulgação de avisos de privacidade que contenham, no mínimo: **(i)** as finalidades do Tratamento; **(ii)** a forma e a duração do Tratamento; **(iii)** a identificação do Museu Judaico como Controlador, quando aplicável; **(iv)** as informações de contato do Museu Judaico; e **(v)** as informações sobre o uso compartilhado de Dados Pessoais;
- Implementar medidas organizacionais e técnicas destinadas a proteger os Dados Pessoais contra Tratamento irregular, indevido ou ilegal, incluindo a adoção de boas práticas de segurança da informação;
- Realizar avaliações periódicas dos riscos que as atividades de Tratamento possam representar aos Titulares e, quando necessário e adequado, adotar medidas para mitigar tais riscos e proteger os Titulares, nos termos da regulamentação aplicável; e



conectando
histórias.

- Promover treinamentos para todos os colaboradores sobre segurança da informação, privacidade e proteção de Dados Pessoais.

5. DEVERES DOS COLABORADORES

Nos termos desta Política, todos os Colaboradores do Museu Judaico devem observar os seguintes compromissos:

- Zelar pelo uso adequado de Dados Pessoais no exercício de suas atribuições, assumindo responsabilidade por sua proteção;
- Preservar a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos Dados Pessoais aos quais tenham acesso em razão de suas funções;
- Cumprir o contrato de trabalho, a legislação aplicável de proteção de dados, esta Política, a Política de Privacidade para Colaboradores e demais normas internas correlatas;
- Comunicar prontamente ao Encarregado de Proteção de Dados qualquer situação de não conformidade ou incidente de segurança de que tenham conhecimento; e
- Participar dos treinamentos sobre privacidade, segurança da informação e proteção de Dados Pessoais.

O Encarregado de Dados Pessoais, em razão de suas atribuições, para além das competências previstas na LGPD e Resolução CD/ANPD nº 18/2024, ainda deverá:

- Elaborar e manter sempre atualizado o registro de atividades de Tratamento de Dados Pessoais do Museu Judaico;
- Acompanhar e apoiar a execução dos planos de ação voltados à correção de lacunas nas iniciativas de proteção de dados;
- Participar dos projetos do Museu Judaico que envolvam Tratamento de Dados Pessoais, assegurando aderência à Legislação de Proteção de Dados;
- Desenvolver e ministrar treinamentos sobre proteção de Dados Pessoais aos Colaboradores;



conectando
histórias.

- Garantir que o Museu Judaico detenha e mantenha atualizada toda a documentação e evidências necessárias ao cumprimento da Legislação de Proteção de Dados;
- Monitorar o cumprimento, pelos colaboradores, desta Política e da Legislação de Proteção de Dados;
- Revisar e atualizar os avisos de privacidade para Titulares;
- Receber e tratar as solicitações dos Titulares de Dados Pessoais garantindo que sejam respondidas dentro do prazo previsto na Legislação de Proteção de Dados;
- Atuar como ponto de contato com a ANPD, sempre que necessário; e
- Coordenar os esforços cabíveis em caso de incidentes de segurança, observando, inclusive, as diretrizes do Plano de Resposta e Remediação a Incidentes de Privacidade.



6. PRINCÍPIOS PARA O TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Os Tratamentos de Dados Pessoais realizados sob o controle do Museu Judaico observarão a Legislação de Proteção de Dados aplicável e as disposições desta Política, em especial os princípios previstos no artigo 6º da LGPD.

- **FINALIDADE:** o Museu Judaico assegura que o Tratamento de Dados Pessoais tenha propósitos legítimos, específicos, determinados, explícitos e informados ao Titular, sendo vedado o Tratamento incompatível com tais propósitos. Dados Pessoais somente serão compartilhados com terceiros para esses fins ou nos termos permitidos pela Legislação de Proteção de Dados.
- **ADEQUAÇÃO:** os Dados Pessoais serão coletados de forma lícita e justa, e seu Tratamento deverá ser compatível com as finalidades previamente informadas ao Titular de Dados. O Tratamento deve, ainda, restringir-se ao mínimo necessário para atingir tais finalidades e ocorrer com base em finalidades legítimas previstas na Legislação de Proteção de Dados.
- **NECESSIDADE:** o Museu Judaico compromete-se a limitar o Tratamento

conectando
histórias.

dos Dados Pessoais ao estritamente necessário para alcançar as Finalidades informadas ao Titular, envolvendo apenas Dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação a tais Finalidades.

- **LIVRE ACESSO:** o Museu Judaico garante que o Titular dos Dados Pessoais terá acesso a consulta facilitada sobre o Tratamento e a integridade dos seus Dados Pessoais, conforme suas políticas, procedimentos e normas corporativas.
- **QUALIDADE DOS DADOS:** o Museu Judaico assegura ao Titular que os Dados Pessoais são exatos, claros, relevantes e atualizados. Mediante o uso de tecnologias adequadas, o Museu Judaico assegura a justa entrega dos Dados, de forma fiel e compreensível, livre de modificações, preservando os princípios da tríade de confidencialidade, integridade e disponibilidade dos Dados Pessoais e Dados Sensíveis, orquestrados internamente na companhia.
- **TRANSPARÊNCIA:** o Museu Judaico compromete-se a disponibilizar informações claras, precisas e de fácil acesso aos Titulares sobre o Tratamento e respectivos agentes de Tratamento, resguardados os segredos comercial e industrial.
- **SEGURANÇA:** devem ser adotados controles e procedimentos técnicos e organizacionais apropriados para proteger os Dados Pessoais e evitar acessos ou divulgação não autorizados, bem como alterações, destruição acidental ou ilícita e perda de dados, além de outras formas indevidas de Tratamento.
- **PREVENÇÃO:** o Museu Judaico dispõe de mecanismos, processos e instruções operacionais destinados a prevenir riscos e garantir a proteção dos Dados Pessoais e Dados Pessoais Sensíveis dos seus Titulares.
- **NÃO DISCRIMINAÇÃO:** o Museu Judaico não realiza Tratamentos de Dados Pessoais com finalidade discriminatória, ilícita ou abusiva, observando os valores e crenças da companhia, bem como, os princípios estabelecidos no código de conduta.



conectando
histórias.

- **RESPONSABILIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS:** o Museu Judaico garante a demonstração de medidas eficazes e capazes de comprovar a conformidade com as normas de Proteção de Dados Pessoais.

7. PERÍODO DE RETENÇÃO E DESCARTE DOS DADOS PESSOAIS

O Museu Judaico conservará Dados Pessoais somente pelo tempo necessário ao cumprimento das finalidades informadas, observados os prazos legais e regulatórios aplicáveis e os prazos prescricionais para exercício de direitos em âmbito judicial ou administrativo. Decorridos tais prazos, os Dados Pessoais serão eliminados, conforme o caso, salvo nas hipóteses de retenção autorizadas pela Legislação de Proteção de Dados.

8. RELATÓRIO DE IMPACTO À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O Museu Judaico elaborará Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD) sempre que o Tratamento de Dados Pessoais puder representar alto risco aos direitos e liberdades dos Titulares ou quando a situação concreta assim o exigir. O RIPD deverá conter, no mínimo: **(i)** a descrição das operações de Tratamento e dos tipos de Dados Pessoais coletados; **(ii)** as finalidades do Tratamento; **(iii)** a metodologia empregada para a coleta e para a proteção das informações; e **(iv)** bem como a análise das medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de riscos adotados, considerando a necessidade, a proporcionalidade e as bases legais aplicáveis.

O Encarregado de Proteção de Dados deverá identificar as atividades que demandem a elaboração de RIPD ou de outras avaliações pertinentes, como a avaliação de interesse legítimo (LIA), e conduzir as diligências necessárias para sua realização.

conectando
histórias.

9. TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS PESSOAIS

O Museu Judaico assegurará que toda Transferência Internacional de Dados Pessoais observe a LGPD e a Resolução CD/ANPD nº 19/2024. Nesses termos, os Dados Pessoais poderão ser transferidos ao exterior nas seguintes hipóteses:

- Para países que proporcionem grau de proteção de Dados Pessoais adequado, conforme será definido pela ANPD;

- Mediante cláusulas contratuais específicas para determinada transferência, cláusulas-padrão contratuais, normas corporativas globais (BCR) ou selos, certificados e códigos de conduta, todos a serem aprovados pela ANPD; ou
- Quando o Titular de Dados tiver fornecido o seu consentimento específico e em destaque para a transferência, com informação prévia sobre o caráter internacional da operação, distinguindo claramente essa de outras finalidades.

O Museu Judaico garantirá que as transferências internacionais sejam efetuadas em conformidade com a Resolução CD/ANPD nº 19/2024.

O Museu Judaico, ainda, deverá disponibilizar, mediante solicitação do Titular, o conteúdo das cláusulas aplicáveis à Transferência Internacional de Dados Pessoais, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do pedido. Adicionalmente, deverá ser publicada em sua página na Internet documento em língua portuguesa, redigido em linguagem simples, clara, precisa e acessível com informações sobre a realização da Transferência Internacional de Dados, incluindo, mas não se limitando a:

- A forma, a duração e a Finalidade específica da transferência internacional;
- O país de destino dos Dados transferidos;
- A identificação e os contatos do Controlador;
- O uso compartilhado de Dados pelo Controlador e a Finalidade;
- As responsabilidades dos agentes que realizarão o Tratamento e as medidas de segurança adotadas; e
- Os direitos do Titular e os meios para o seu exercício, incluindo canal de fácil acesso e o direito de peticionar contra o Controlador perante a ANPD.

10. DIREITOS DOS TITULARES DE DADOS

A LGPD estabelece que os Titulares de Dados devem ser informados sobre o Tratamento de seus Dados Pessoais no momento da coleta. Termos de uso, contratos e avisos de privacidade devem apresentar essas informações de forma



conectando
histórias.

clara, adequada e ostensiva.

Sempre que houver Tratamento de Dados Pessoais, os Titulares poderão exercer os direitos previstos na Legislação de Proteção de Dados mediante solicitações dirigidas ao Encarregado de Proteção de Dados, pelos canais indicados nos avisos de privacidade.

Os Titulares de Dados possuem os seguintes direitos:

- a) Confirmação da existência de Tratamento;
- b) Acesso aos Dados Pessoais;
- c) Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- d) Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a Legislação de Proteção de Dados;
- e) Portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da ANPD, observados os segredos comercial e industrial;
- f) Eliminação dos Dados Pessoais tratados com base no consentimento do Titular;
- g) Informação acerca das entidades públicas e privadas com as quais o Museu Judaico realizou uso compartilhado de dados;
- h) Informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;
- i) Revogação do consentimento, a qualquer tempo, por procedimento gratuito e facilitado, mantidos os Tratamentos realizados sob amparo do consentimento até a data da revogação;
- j) Revisão de decisões tomadas unicamente com base em Tratamento automatizado de Dados Pessoais que afetem seus interesses, incluídas as decisões destinadas a definir perfil pessoal, profissional, de consumo, de crédito ou aspectos de sua personalidade;



conectando
histórias.

- k) Informação a respeito dos critérios e dos procedimentos utilizados para decisões automatizadas, observados os segredos comercial e industrial; e
- l) Solicitar a disponibilização do conteúdo integral das cláusulas contratuais aplicáveis à Transferência Internacional de Dados Pessoais e, quando houver, das normas corporativas globais, observados os segredos comercial e industrial.

11. PADRÕES DE SEGURANÇA

Todos os Colaboradores do Museu Judaico, bem como terceiros por ele contratados, devem cumprir esta Política e os demais normativos internos, além das instruções oficialmente comunicadas pelo Museu Judaico. Na criação ou implementação de novos processos, procedimentos ou sistemas que envolvam o Tratamento de Dados Pessoais, o Museu Judaico deverá adotar as providências necessárias para assegurar a conformidade com a Legislação de Proteção de Dados desde a concepção até a execução e o ciclo completo de vida do dado, em observância aos princípios de privacidade.

O Museu Judaico implantará e manterá medidas de segurança da informação proporcionais aos riscos, incluindo, entre outras, controles de acesso lógico e físico, gestão de perfis e privilégios, e o registro e retenção de logs de acesso a sistemas.

Todos os Colaboradores e prestadores de serviços estarão sujeitos a obrigações de confidencialidade, sem prejuízo de outras responsabilidades contratuais e legais aplicáveis.

conectando
histórias.

12. PRESTADORES DE SERVIÇO/FORNECEDORES

Prestadores de serviços e fornecedores que tratam Dados Pessoais em nome do Museu Judaico estão sujeitos às obrigações de proteção de dados aplicáveis. Os Colaboradores responsáveis por negociações contratuais em nome do Museu Judaico devem assegurar que todos os contratos firmados com tais prestadores e fornecedores contenham cláusulas de proteção de Dados Pessoais cabíveis e adequadas às circunstâncias, de modo a garantir a confidencialidade e a segurança dos Dados Pessoais tratados em nome do Museu Judaico.

13. INCIDENTES DE SEGURANÇA

Consideram-se Incidentes de Segurança, sem limitação, quaisquer eventos de perda, exclusão, roubo ou acesso não autorizado a Dados Pessoais sob a guarda do Museu Judaico. Todos os incidentes serão avaliados para definição das medidas cabíveis, inclusive a eventual notificação à ANPD e/ou aos Titulares de Dados.

14. GLOSSÁRIO

Agência Nacional de Proteção de Dados ou ANPD: órgão responsável por zelar, fiscalizar e implementar o cumprimento das disposições da LGPD no território nacional.

Colaboradores: significa todos os empregados do Museu Judaico, incluindo representantes legais, diretores, estagiários, aprendizes e qualquer outra pessoa que possua vínculo direto com o Museu Judaico.

Controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais, de acordo com art. 5º, VI da LGPD.

Dado Pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, de acordo com art. 5º, I, da LGPD.

Dado Pessoal Sensível: Dado Pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural, de acordo com art. 5º, II da LGPD.

Encarregado: pessoa indicada pelo Controlador e Operador para atuar como canal de comunicação entre o Controlador, os Titulares dos Dados e a ANPD.

LGPD: significa a Lei nº 13.709/2018.

Operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o



Tratamento de Dados Pessoais em nome do Controlador.

Política: significa esta Política de Governança e Proteção de Dados Pessoais.

Titular: pessoa natural a quem se referem os Dados Pessoais que são objeto de Tratamento, de acordo com art. 5º, V da LGPD.

Transferência Internacional de Dados: transferência de Dados Pessoais para país estrangeiro ou organismo internacional do qual o país seja membro, de acordo com art. 5º, XV da LGPD.

Tratamento: toda operação realizada com Dados Pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, de acordo com art. 5º, XI da LGPD.



Marília Dantas Motta Neustein

Diretora Executiva

Associação dos Amigos do Museu Judaico no Estado de São Paulo

conectando
histórias.